



Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais
Tribunal do Estado Democrático de Direito

ESCLARECIMENTOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 18/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2017

PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

Ref.: pedido de esclarecimentos apresentado em 07/12/2017 via e-mail
licitacao@tjmmg.jus.br

“AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DE MINAS GERAIS

A/C: SETOR DE LICITAÇÕES

REF: PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2017

Att: Sr(a). Pregoeiro(a).

Prezado(a) Senhor(a),

A empresa solicita, por meio deste email, os seguintes esclarecimentos listados abaixo, referentes ao edital de pregão presencial 22/2017.

Esclarecimento 1:

1.5. A CONTRATADA deverá apresentar catálogos dos fabricantes dos equipamentos com as especificações técnicas dos itens que constem na proposta ofertada.

Entendemos que para o item 1.5 da Cláusula X do edital, citado acima, a empresa LICITANTE deve apresentar os catálogos técnicos comprobatórios, e não a CONTRATADA. Está correto o nosso entendimento?

Atenciosamente”

Esclarecimento 2:

9. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

9.1. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

Entendemos que para o itens 9 e 9.1 da Cláusula XII do edital, citados acima, entendemos que essas exigências são apenas para os documentos de Habilitação e não se aplicam aos documentos folhas de dados e manuais técnicos dos equipamentos, os quais são importados e os manuais são mundialmente entregues em inglês. Está correto o nosso entendimento?"

RESPOSTA AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS:

(enviada para o e-mail do interessado em 07/12/2017)

Prezado(a) Senhor(a),

Em atenção ao seu pedido de esclarecimentos, cumpre nos informar que:

Em relação ao Esclarecimento 1: está correto o seu entendimento. Considerando que o item 1.5 está no Título X - Da Proposta Comercial, que se refere a documentos a serem entregues na sessão pública do pregão juntamente com a proposta apresentada, onde se lê CONTRATADA, leia-se LICITANTE.

Em relação ao Esclarecimento 2: está correto o seu entendimento. O item 9 e 9.1 mencionados estão inseridos no Título XII - Da Habilitação e, portanto, se referem apenas aos documentos de habilitação.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **ANNY MARGARETH PEREIRA LUCAS, Pregoeiro**, em 07/12/2017, às 17:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjmmg.jus.br/servicos> informando o código verificador **0108430** e o código CRC **82A146C6**.